



Parecer de Comissão 58/2026

Protocolo 43782 Envio em 29/06/2026 09:38:11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **018/2026**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre a Hierarquização do Sistema Viário do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei Complementar nº 018/2026, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 29 de junho de 2026.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO

Vice-Presidente e relator

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Secretário

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2026

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre a Hierarquização do Sistema Viário do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 018/2026, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre a hierarquização do sistema viário do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

A proposição visa regulamentar as disposições gerais e a hierarquia do sistema viário municipal, estabelecendo classificação das vias, dimensões, sinalização viária e diretrizes para intervenções no sistema, em consonância com o Plano Diretor Municipal instituído pela Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024, integrando o conjunto de normas destinadas à sua implementação.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, a matéria encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Da mesma forma, os arts. 7º, inciso I, 14, inciso III, e 254, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município conferem competência ao Município para organizar e gerir o tráfego local e planejar o sistema viário.

No tocante à iniciativa legislativa, verifica-se que a proposição foi encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, observando o disposto no art. 55, § 3º, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, por tratar-se de matéria relativa ao planejamento urbano.

Entretanto, conforme apontado no Parecer Jurídico nº 49/2026, foram identificadas impropriedades que demandam adequações por parte do autor da proposição, a saber:

I – O parágrafo único do art. 5º e o art. 18 atribuem ao Poder Executivo competência para, mediante decreto, incorporar novas vias à malha municipal e revisar a classificação das vias, delegação esta incompatível com a natureza normativa da matéria, uma vez que o decreto regulamentar não pode alterar o conteúdo essencial da lei complementar, sendo necessária a correção desses dispositivos;

II – O art. 14 apresenta duplicidade na numeração do § 3º, impondo-se a necessária renumeração para adequação da técnica legislativa;

III – O art. 11 remete à denominada “Lei de Instrumentos da Política Urbana”, diploma legal que não acompanha a proposição, devendo o Poder Executivo providenciar sua juntada ou promover a adequação da redação do dispositivo, caso inexistente a referida norma.



Diante disso, esta Comissão entende que o Projeto de Lei Complementar nº 18/2026 necessita de correções para adequação aos princípios da legalidade e da técnica legislativa, motivo pelo qual deverá ser expedido ofício ao Autor para que promova os ajustes apontados pelo Parecer Jurídico nº 49/2026.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei Complementar, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 29 de junho de 2026.

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO
Relator

